



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 949/2014

“Regulamenta a concessão dos benefícios previstos na Lei n.º 669 de 17 de março de 2009, e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que, a Lei n.º 669 de 17 de março de 2009 estabelece benefícios financeiros aos estudantes de Holambra para que possam custear seu transporte às cidades vizinhas onde se localizam as faculdades em que estudem;

CONSIDERANDO que, os benefícios estabelecidos na Lei n.º 669 de 17 de março de 2009, têm caráter social inclusive estando sua concessão, o cadastramento, e o controle dos beneficiários, vinculados ao Departamento de Promoção Social, conforme art. 5º, da Lei n.º 669 de 17 de março de 2009 e sua alteração pela Lei Municipal n.º 793/2013;

CONSIDERANDO que, há necessidade de que seja disciplinada a concessão do benefício de forma a atender à população mais carente;

CONSIDERANDO que, a lei não especifica os limites sociais para a concessão do benefício e também não estabelece as formas de controle;

DECRETO:

Art. 1º. A concessão dos benefícios estabelecidos pela Lei n.º 669 de 17 de março de 2009, ficam condicionados ao cumprimento pelos interessados do disposto no art. 2º, da referida lei, e também dos seguintes requisitos de controle sócio econômico, devendo:

- I – Possuir renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos;
- II – Residir no Município por no mínimo 2 (dois) anos;
- III – Comprovar domicílio e residência no Município, através de cópia do documento hábil a tanto e seu nome; (ex. contas de água, energia, telefone, entre outros).
- IV – Comprovar o pagamento do transporte estudantil mensalmente;
- V – Avaliação Socioeconômica;
- VI – O aluno (o) ou responsável legal devera ter conta bancária nas agências de Holambra, preferencialmente no Banco do Brasil.

§1º. Para comprovação do requisito exigido no inciso I do presente Decreto os interessados deverão ser submetidos à avaliação socioeconômica, pelo Departamento de Promoção Social do Município, que deverá emitir o respectivo relatório socioeconômico indicando a condição do beneficiário, devendo apresentar:

- a) comprovante de renda, como p. ex. recibo de pagamento, declaração de empregador, Carteira de Trabalho, declaração de trabalho autônomo, declaração de imposto de renda pessoa física ou jurídica, se o caso, entre outros hábeis a tanto;
- b) comprovantes de despesas tais como aluguel, pensão alimentícia, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 949/2014.

c) declaração de que se trata de arrimo de família, se o caso.

§2º Para comprovação do requisito exigido no inciso II do presente Decreto os interessados poderão apresentar contas de água, energia, telefone, entre outros documentos hábeis à comprovação.

§3º Havendo denuncia de qualquer irregularidade pela documentação apresentada pelo estudante ao adquirir o benefício e sendo comprovada a existência, o mesmo será excluído do reembolso estudantil.

§4º Para comprovação do requisito IV, o estudante deverá apresentar antecipadamente cópia do comprovante do pagamento do transporte, através de documento fiscal hábil emitido pelo prestador dos serviços de transporte, pessoa física (condutor autônomo) ou jurídica.

§5º A avaliação sócio-econômica será realizada por profissional habilitado do Serviço Social Municipal, sendo considerados como prioritários, caso ademanda de estudantes ultrapasse a quantidade de reembolso ofertado pelo município, as seguintes situações:

- a) estudantes desempregados;
- b) estudantes com primeira graduação;
- c) mulheres chefes de família.

§6º A Diretoria de Promoção Social fica responsável por zelar pelo estrito cumprimento das regras estabelecidas pelo presente Decreto.

Art. 2º Os benefícios regulamentados pelo presente Decreto serão suportados por verbas próprias do orçamento, ficando limitado a 50% (cinquenta) por cento mensais sobre o comprovante de pagamento do transporte escolar, por beneficiário dentro do limite do artigo 4º da Lei Municipal n.º 669/2009 e sua alteração, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 920/2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de Fevereiro de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo